



PARECER TÉCNICO Nº 56/2023

Adamantina, 02 de Junho de 2023

Consulente:

Câmara Municipal de Monte Mor

Introdução

A **Câmara Municipal de Monte Mor**, usando seu direito a esta Consultoria, pede **PARECER**:

Atendendo correspondência desta Câmara Municipal de Monte Mor, que nos solicita parecer técnico acerca do Projeto de Lei referente ao que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 e dá outras providências, temos a discorrer que:

01- Após alterações solicitadas pela Câmara Municipal e encaminhada a esta empresa para devida análise, as mesmas estão de acordo com a legislação pertinente e atendem perfeitamente a emenda modificativa ao Projeto de Lei 44/2023 que alterando anexos V e VI do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

02-As justificativas encaminhadas pela Câmara Municipal tiveram o objetivo de corrigir o projeto de Lei mencionado, que atualmente atende os dispositivos legais.

Considerando que o Projeto de Lei em referência contempla as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, onde a mesma orienta e disciplina a entrada das Receitas e os anexos das despesas.



Verificamos que os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação pertinente aos instrumentos de planejamento, estão amparados na LDO -Lei de Diretrizes Orçamentárias como peça fundamental para o planejamento do Orçamento Público e sua execução, instrumento básico para execução do Planejamento estratégico, que atende os dispositivos legais da Carta Magna.

Portanto, diante da estimativa das Receitas e autorização das Despesas, a Administração Municipal gerenciará a execução do Orçamento e fará contingenciamento de despesa se assim for necessário, objetivando o equilíbrio orçamentário, evitando-se o déficit Orçamentário no final do exercício financeiro, para isso o Gestor tem que ficar atento junto com sua equipe para atender estes preceitos legais.

Dentro deste conceito, o Gestor Público Municipal tem que se ater ao Planejamento e ao equilíbrio orçamentário, para evitar a rejeição das contas municipais pelo Tribunal de Contas, devendo ficar atento as metas e prioridades estabelecidas na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Desta forma, analisando a documentação encaminhada, entendemos o **Projeto de Lei encaminhado e seus anexos**, atendem aos dispositivos legais pertinentes ao assunto e também está formalmente em ordem, portanto dentro da documentação apresentada, somos pela legalidade do mesmo.



ACONSTEC

Assessoria e Serviços Contábeis S/S LTDA.

No entanto, esclarecemos que o presente Parecer Técnico tem caráter opinativo, elucidativo, materializada em ato administrativo enunciativo, sem qualquer conteúdo decisório.

É o tinhamos a considerar, colocando-nos à disposição.

JURANDIR DE MIRIO DANTAS
Diretor ACONSTEC